

lei n: 1020



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Ochoa

FUNCIONÁRIA

DATA 28/11/55

PROJETO DE LEI Nº

110/55

ASSUNTO:

concede a isenção de impostos  
Predial e sobre Indústrias e Profis-  
sões a firma denominada Indus-  
tria de Vidros S/A

VEREADOR

José Barros de Alencar

LEI Nº

1020

DE

10/01/56

DIOM Nº

905

DE

24/2/56

ARQUIVO



Lei: 010201956  
Projeto: 01101955  
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR  
Assunto: ISENCAO





1.000 - 11-55

# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 1020 DE 10 de Janeiro de 1956.

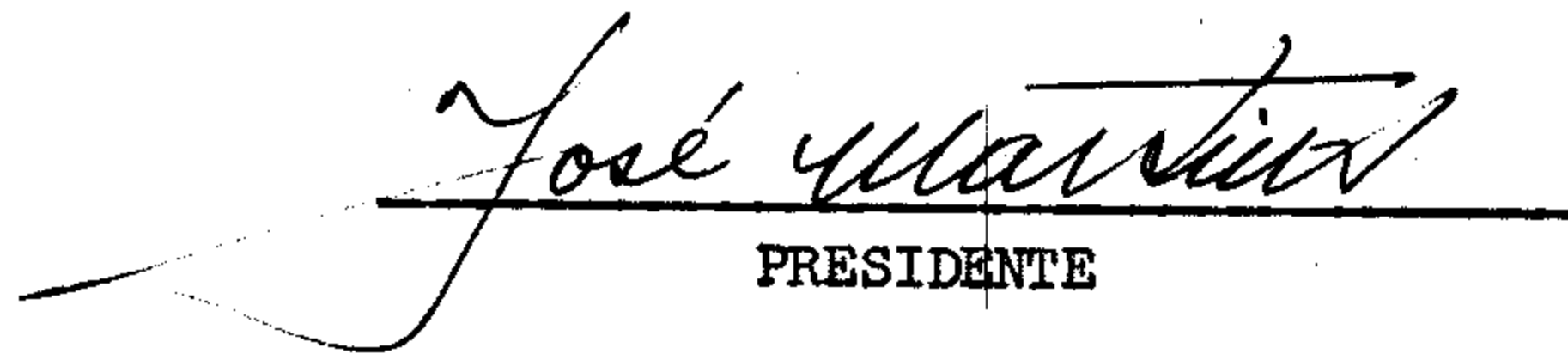
Concede isenção de impostos Predial e sobre Industria e Profissões à firma / denominada INDUSTRIA DE VIDROS S/A.

EU, JOSÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida à firma industrial de capital nacional denominada INDUSTRIA DE VIDROS S/A, pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto na Constituição Estadual, isenção de impostos Predial e sobre Industria e Profissões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Janeiro de 1956.

  
PRESIDENTE

A Comissão  
de Legislação  
e Finanças.  
Em 28/11/55  
João Martins

Projeto de Lei nº

110/55

adiado por 72  
horas.  
Em 7/12/55  
João Martins

Aprovado em 1ª discussão  
e dispensado de intertício  
Em 13/12/55  
João Martins

Aprovado em 2ª discussão  
Em 14/12/55  
João Martins



Concede a isenção de Impostos  
Tributários e Sobre Industrias e  
Profissões a firma denominada  
INDUSTRIA DE VIDROS S/A.

Art. 1º - Fica concedida a firma industrial de capital nacional denominada INDUSTRIA DE VIDROS S/A, pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto da Constituição Estadual, isenção dos Impostos Tributários e Sobre Industrias e Profissões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a 25 de janeiro de // 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 24 de novembro de 1955.

José Barros de Alencar  
José Barros de Alencar  
Vereador

Ar. Vereador  
Miguel  
João  
M. de Alencar  
Em 21/11/55  
João Martins

*intimado  
em 2/12/55  
José Barros*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
E CULTURA.



Parecer-conjunto nº 24/55

Dispõe o Projeto de lei nº 110/55, de autoria do vereador José Barros de Alencar, sobre a isenção // de impostos Predial e sobre Indústrias e Profissões, á firma denominada INDUSTRIA DE VIDROS S/A.

Achamos justissima a concessão pleiteada pelo projeto em referência, em virtude de tratar-se de uma / firma pioneira e única na fabricação de vidros, em /// nosso Estado.

Assim, somos por que se conceda á firma INDÚS-  
TRIA DE VIDROS S/A isenção dos impostos Predial e sobre Indústrias e Profissões, pelo prazo de cinco anos, co-  
mo, aliás, já tendo sido concedida a outras firmas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOR-  
TALEZA, em 12 de dezembro de 1955.

*[Handwritten signature]* Presidente  
*[Handwritten signature]* Relator  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI



LEI Nº 110/55

*Marcelo  
Antônio  
Presidente*

Concede isenção de impostos Predial e sobre Indústria e Profissões à firma denominada INDÚSTRIA DE VIDROS S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à firma industrial de capital nacional denominada INDÚSTRIA DE VIDROS S/A, pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto na Constituição Estadual, isenção de impostos Predial e sobre Indústria e Profissões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1955.

*Edouardo Almeida* Presidente  
*Miguel Lourenço* Relator  
*Vilmar de Sousa*  
*Benjamin Estan dos Santos*